

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR
COMPLEMENTAR A SER PAGA PELA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A**

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 11º andar, Centro, Belo Horizonte –MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, neste ato representado por Athaide Vieira dos Santos, CPF 071.712.506-87 e Breno Cançado da Cunha Peixoto, CPF 907.772.126-68 e, de outro lado,

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, e a

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ 17.364.803/0001-28, Registro Sindical MTE em 26 de março de 1957, com a ampliação do Processo MTPS-308.397/70, de 30.11.1970, representando as cidades inorganizadas em sindicatos e, também, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para, nos termos da Lei nº 10.101/00, formalizar as regras do programa próprio de **PLR COMPLEMENTAR**, a ser paga em complementação à participação nos lucros já estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria / FENABAN, consoante as cláusulas a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por escopo regulamentar o PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR COMPLEMENTAR para o ano de 2012 a ser paga aos empregados da MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A, em complementação àquela estipulada na CCT, nos termos previstos pela Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do Programa Próprio de PLR Complementar e o apurado pela regra da PLR da Convenção Coletiva da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores pagos a título da PLR Complementar serão integralmente deduzidos para fins de cálculo da PLR estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto no §3º, do art. 3º da Lei nº. 10.101/00.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS e METAS DOS PROGRAMAS DE PLR COMPLEMENTAR

A PLR COMPLEMENTAR será paga em razão de múltiplos de salário dos empregados, conforme dois programas distintos, quais sejam: PR (Participação por Resultado) e PVN (Participação Variável de Negócio), com indicadores, metas, critérios e condições próprios discriminados, respectivamente, nos Anexos I e II (que passam a integrar o presente instrumento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A só estará obrigada ao pagamento da PLR COMPLEMENTAR se cumpridas as metas nos exatos termos e condições estipuladas nos Anexos I e II. O não cumprimento exato da meta dispensa a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A de qualquer pagamento da verba em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I e II, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, formalizada por meio da elaboração de novos Anexos com validade, sucessivamente, para os exercícios seguintes, a serem aprovados pelas partes, e passarão a fazer parte integrante do presente ACORDO.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS ELEGÍVEIS

A PLR COMPLEMENTAR a ser paga conforme o Programa de PR (Participação por Resultado – Anexo I) tem como elegíveis TODOS os empregados da MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A, admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior. No tocante ao Programa PVN (Participação Variável de Negócio) os elegíveis são todos os empregados especificados no Anexo II, vinculados à área de negócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

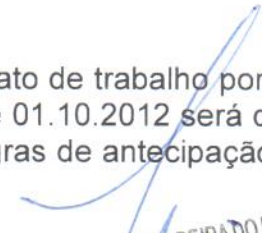
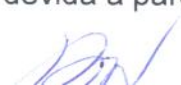
O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício em 31.12.2012, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I). Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que venha a ter rescindido o seu contrato de trabalho por iniciativa própria ou por dispensa sem justa causa entre 15.06.2012 até 01.10.2012 será devida somente a parcela de adiantamento a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I e II, não sendo devida a parcela final.



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.10.2012 e 31.12.2012, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses acima a PLR vinculada ao Programa PVN (Participação Variável de Negócios – Anexo II) somente será devida se atendidas as condições e respeitados os limites descritos no Anexo II.

CLAUSULA QUARTA: DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

A data de vencimento da PLR COMPLEMENTAR, objeto do presente ACORDO, será coincidente com a data de vencimento da PLR devida em razão da Convenção Coletiva de Trabalho. Fica estipulado o pagamento antecipado de parte da PLR Complementar, a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I e II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Haverá o pagamento de uma parcela, a título de adiantamento, no 2º semestre do exercício (no mês de agosto) e a parcela residual será paga no 1º semestre do ano seguinte (até a data de pagamento final da PLR da Convenção Coletiva da categoria).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese de o valor adiantado no mês de agosto ser inferior ao montante estabelecido a título de adiantamento na Convenção Coletiva da Categoria (para pagamento no mesmo semestre), esta última parcela (ou a diferença) apenas será quitada na data prevista pela Convenção Coletiva para fins de acerto da parcela residual (que se dá no primeiro semestre do exercício seguinte).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário base, utilizado para cálculo do número de múltiplos salariais, para fins do pagamento da parcela antecipada (Programa de PR – Participação nos Resultados – Anexo I), será aquele vigente no mês de junho do corrente exercício. Para fins de cálculo da parcela residual, o salário base será aquele vigente no mês de dezembro do mesmo exercício.

CLAUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A verba de que trata este instrumento (PLR COMPLEMENTAR) não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLAUSULA SEXTA: DA VALIDADE

O presente instrumento é válido por 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I e II, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente ACORDO, respeitados os primeiros 12 (doze) meses, poderá ser rescindido mediante o envio de notificação, por escrito, ao representante das Partes constantes do preâmbulo:

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2012.

**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Athaíde Vieira dos Santos
Diretor
CPF 071.712.506-87

Breno Cançado da Cunha Peixoto
Diretor
CPF 907.772.126-68

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
(FEEB MG GO TO DF)**

CNPJ: 17.364.803/0001-28
Presidente: Alfredo Brandão Horsth
CPF: 007.352.646-00

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

ANEXO I
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS (PR) – ANO 2012
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

1. Participantes

Todos os funcionários da Mercantil do Brasil Financeira.

2. Indicadores e Peso

O indicador estabelecido para o ano de 2011 é:

Descrição	Indicador	Definição	Peso	Periodicidade apuração
Corporativo	Lucro Líquido	Valor publicado na Demonstração dos Resultados no final de cada semestre de 2011.	40%	Semestral
Área	BSC	Indicadores de performance que são capazes de traduzir e se desdobrar às estratégias do MBF.	60%	Semestral
Total			100%	

3. Metas

A meta do indicador Lucro Líquido é R\$ 13.649.000,00 no ano de 2012 (sendo R\$ 5.301.000,00 no primeiro semestre e R\$ 8.348.000,00 no segundo).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% da meta corporativa, por grupos de cargos serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Gerentes	0,9
Operadores	0,7

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 80% e o máximo de 120%.

5. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

6. Mudança Centro de Resultado

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos resultados obtidos em cada centro de resultado em função da quantidade de meses em atividade.

7. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho do indicador estabelecido.

8. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **40%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

Descrição	Indicador	Periodicidade apuração	Antecipação	Apuração definitiva
Corporativo	Lucro Líquido	Semestral	16%	40%
Área e Individual	BSC	Semestral	24%	60%
% de pagamento			40%	100%

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

ANEXO II
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL
NOS NEGÓCIOS (PVN) – ANO 2012
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

1. Participantes

Superintendente de Veículos
Gerente de Veículos
Operador de Financiamento de Veículos

2. Indicador

Indicador	Definição
Produção de CDC	Produção de todos os produtos de CDC, exceto a produção dos correspondentes bancários.

3. Metas

Indicador	Metas
Produção de CDC	As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Gerente de Veículos	5
Operador de Financiamento de Veículos	5

5. Critério de Apuração

O participante será contemplado pelo desempenho do indicador estabelecido, sendo que a Participação Variável de Negócios é definida em função do percentual de realização da meta individual, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 100%.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

A participação ficará limitada a 100%, 5 múltiplos salariais, em função da possibilidade de ganho sobre o excesso de produção.

LEURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

6. Ganho Adicional

a) Gerente e Operador de Financiamento de Veículos

O excedente de produção em relação à meta acumulada ao longo do ano gerará ganhos adicionais de múltiplos salariais, conforme tabela abaixo:

Faixa de Produção Agregada (Acima da meta Anual)	Ganho Adicional (Múltiplo Salarial)
R\$ 1.200.000	1
R\$ 2.200.000	2
R\$ 3.100.000	3
R\$ 3.800.000	4
R\$ 4.300.000	5

O Ganho Adicional é calculado a partir do excedente de produção de R\$ 1,2 milhão no ano, gerando ganhos parciais em múltiplos salariais nas faixas intermediárias de Produção Agregada.

7. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

8. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

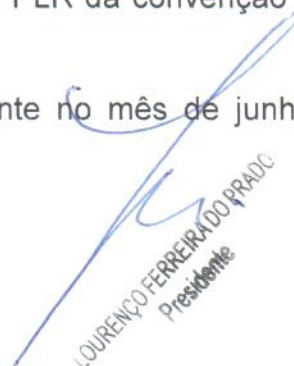
Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente